

Considerando a excepcional competência, elevado sentido da responsabilidade e ética profissional com que tem desempenhado as suas funções;

Reconhecendo o inequívoco contributo que, ao longo de 14 anos de actividade profissional em Macau, o dr. Jorge Humberto Nobre de Moraes tem prestado para o desenvolvimento dos cuidados médicos a prestar à criança, quer através da sucessiva abertura de subespecialidades pediátricas, quer através da melhoria das instalações hospitalares da especialidade;

Considerando a permanente disponibilidade e o elevado profissionalismo de que tem dado sobejas provas, bem como as excepcionais qualidades humanas evidenciadas no exercício da sua actividade médica;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 138/96/M

de 3 de Junho

O engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos é, desde 1980, um dos responsáveis pela Cartografia de Macau, à qual tem dado todo o seu inestimável contributo.

Considerando a competência e brio profissional de que sempre deu sobejas provas, quer inicialmente como adjunto do chefe da Missão dos Estudos Cartográficos de Macau quer, posteriormente, como director dos Serviços de Cartografia e Cadastro do Território, cargo que exerce desde 1984;

Considerando que, ao longo de todo este período, imprimiu uma marca indelével aos Serviços, quer na modernização e informatização dos mesmos, quer no seu elevado apetrechamento técnico e na sua capacidade de resposta imediata às várias solicitações;

Reconhecendo, ainda, a sua dedicação à causa do bem-servir a Administração Pública, bem como o mérito dos serviços prestados e o profundo sentido da responsabilidade sempre revelados no exercício da sua actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 139/96/M

de 3 de Junho

O professor Eduardo Nery, artista plástico de grande talento e reputação internacional, cuja obra se encontra patente em museus de vários países do mundo, passou a estar representado no território de Macau a partir de 1995.

Considerando a excepcional qualidade técnica e artística da obra produzida no Aeroporto Internacional de Macau, marco histórico mais recente da vida do Território;

Considerando o empenhamento e a dedicação que o professor Eduardo Nery revelou na concepção e na execução do grandioso painel de azulejo do Aeroporto do Território, o qual retrata, de forma ímpar, na obra mais grandiosa do Território, a história da expansão portuguesa para o Oriente e a convergência das culturas portuguesa e chinesa em Macau;

Reconhecendo o importante contributo prestado para o enriquecimento artístico do território de Macau;

Considerando, ainda, a relevância da sua obra e o benefício cultural que da mesma advém para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao professor Eduardo Nery a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 140/96/M

de 3 de Junho

A Escola Pui Ching, dirigida actualmente pelas Irmãs Canosianas da Caridade, foi fundada em 1935 e ministra, em chinês, os níveis de ensino infantil e primário.

Considerando que a Escola Pui Ching acompanhou sempre as oscilações e o desenvolvimento da educação no Território, procurando responder às carências existentes, de acordo com as suas possibilidades;

Reconhecendo o mérito e a relevância do contributo que esta escola tem prestado, há mais de seis décadas, para a educação e formação de milhares de jovens em Macau;

Considerando o prestígio alcançado por esta instituição educativa, que pode ser apontada como um exemplo a seguir, não só no campo educativo, mas também nos campos social e cultural;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: